



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 37, DE 2022

(Do Sr. Orlando Silva)

Susta os efeitos do Decreto no 10.935 de 12 de janeiro de 2022, do Poder Executivo, que revoga o Decreto no.99.556, de 1º de outubro de 1990, e autoriza intervenções, empreendimentos e mineração, além de outras atividades, em cavidades naturais subterrâneas, como cavernas, grutas e furnas

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-4/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

Deputado Federal Orlando Silva

Susta os efeitos do Decreto no 10.935 de 12 de janeiro de 2022, do Poder Executivo, que revoga o Decreto no.99.556, de 1º de outubro de 1990, e autoriza intervenções, empreendimentos e mineração, além de outras atividades, em cavidades naturais subterrâneas, como cavernas, grutas e furnas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos do Decreto no.10.935, de 12 de janeiro de 2022, do Poder Executivo, que revoga o Decreto nº 99.556 de 1º de outubro de 1990, que autoriza intervenções, empreendimentos e mineração, além de outras atividades, em cavidades naturais subterrâneas, como cavernas, grutas e furnas

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Decreto no. 10.935 de 12 de janeiro de 2022, é manifestamente inconstitucional, porquanto viola flagrantemente o *Caput* do Art. 225 da Carta Política, que traz a seguinte redação :



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222613379300>



Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ora, ao Poder Público e à coletividade impôs a C.F. o dever de defender e proteger o meio ambiente, dever que recai sobretudo ao Poder Público que detêm os instrumentos para efetivamente preservar o meio ambiente de seus predadores nada naturais, ao editar o indigitado Decreto no. 10.935 de 12 de janeiro p.p., o Poder Executivo fulmina de morte o comando constitucional inscrito no art. 225, isto porque autoriza os predadores do meio ambiente a também devastar, pela via da exploração econômica as cavernas, grutas e furnas, na medida em que até mesmo o garimpo, atividade reconhecidamente nociva ao meio ambiente, está autorizado a operar em nossas cavidades.

São mais de vinte mil cavernas catalogadas, dentre as mais de 300 mil que os especialistas, estimam existirem no Brasil, incontáveis espécies cavernícolas são encontrados nestas cavernas, como peixes, aracnídeos, crustáceos, sem falar nas paisagens, rios subterrâneos, cachoeiras, salões, espeleotemas, enfim uma miríade de formações geológicas absolutamente espetaculares, de fato é inacreditável que sob os nossos pés, possam existir ambientes de tamanha exuberância geológica.

Segundo os especialistas na matéria, a ameaça às nossas cavernas não são de hoje, o Jornal da USP de 13 de janeiro p.p., portanto bastante recente traz a preocupação e o alerta de especialistas, vejamos :

"Com tanta boiada passando, é claro que as cavernas não ficariam incólumes", diz o biólogo Rafael Ferreira, doutorando da Universidade Estadual Paulista (Unesp) em Rio Claro e segundo secretário da Sociedade Brasileira de Espeleologia (SBE).

"Mais do que nunca, as cavernas estão sob forte ameaça", diz o geógrafo Allan Calux, presidente da SBE. O primeiro alarme soou em 2019, quando o Ministério das Minas e Energia propôs uma nova redação para o Decreto 6.640, abrindo a possibilidade de que mesmo as cavernas de relevância máxima "pudessem ser impactadas ou mesmo destruídas", segundo pesquisadores relatam em um [artigo](#) publicado em junho, no site de notícias



Mongabay. A proposta, segundo eles, recebeu parecer favorável da Advocacia Geral da União e foi encaminhada ao Ministério do Meio Ambiente, mas ainda não foi efetivada.

O segundo alerta veio com o projeto de lei que flexibiliza, radicalmente, as regras de licenciamento ambiental no País. Aprovado em maio deste ano na Câmara dos Deputados, e agora aguardando apreciação pelo Senado Federal, o [PL 3729](#) isenta diversas atividades — incluindo a agropecuária — do licenciamento ambiental, e ainda cria uma nova modalidade de "autolicensing", em que empreendimentos são autorizados a emitir suas próprias licenças — inclusive para a instalação de barragens de rejeitos minerários. Some-se a isso o enfraquecimento dos órgãos de controle federais, como Ibama e ICMBio, e a equação de ameaças está montada. "Tudo é possível agora nesse novo cenário", avalia Calux."

Não é só de animais exóticos e formações geológicas plasticamente de tirar o folego que vivem as nossas cavernas, existem em muitas delas sítios arqueológicos e pré-históricos, registrados em pinturas rupestres que precisam ser preservados, trata-se da memória da humanidade de tempos imemoriais e neste sentido, também o indigitado Decreto ofende a Constituição Federal, mais exatamente no inciso X, art. 20, no qual as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos, constituem-se em bens da União, que tem o dever (art. 225 da C.F.) de preservá-los. Vejamos :

Art. 20. *São bens da União:*

X - *as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;*

Destarte, peço aos meus pares o apoio para este importante Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões, de fevereiro de 2022

ORLANDO SILVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222613379300>



Deputado Federal PCdoB/SP

Apresentação: 15/02/2022 15:32 - Mesa

PDL n.37/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222613379300>

